



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ATA	
TRIGÉSIMA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA ATA	
Nome: Ana Carolina Lecoque Amorim	Ponto/matricula: 3197948
Lotação: Defensoria Pública	Sigla do órgão: DPES
Local: Sala de reunião virtual – DPES	Ramal: 3003

1. Dados gerais da reunião:

Tema: Sessão Ordinária do Conselho Superior		
Data	Horário	Local Sala de reunião em plataforma virtual - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
	Início: 9h05min	
18.09.2020	Término: 11h18	

2. Participantes:

Conselheiros		Presente	Ausente	Justificativa
1.	GILMAR ALVES BATISTA	X		
2.	MARCELLO PAIVA DE MELLO	X		
3.	VINÍCIUS CHAVES ARAÚJO	X		
4.	SEVERINO RAMOS DA SILVA	X		
5.	LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO	X		
6.	HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO	X		
7.	DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA	X		



8.	ELIAS GEMINO DE CARVALHO	X		
9.	BRUNO DANORATO	X		
10.	MARIANA ANDRADE SOBRAL (ADEPES)	X		
Demais presentes: Sattva Batista Goltara.				

3. Ordem do dia (Art. 30, do RICSDPES)

3.1- Processo nº 00002237/2020; Conselheiro proponente: Conselheiro Presidente; Conselheiro relator: Bruno Danorato Cruz; Assunto: Edital de abertura das eleições para escolha dos membros da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para mandato de 2020-2021; Situação: eleição dos membros da Comissão de Prerrogativas. O Presidente informou o nome dos candidatos que se inscreveram para compor a Comissão de Prerrogativas no prazo extra que foi concedido, sendo eles os defensores Jamile Menezes, Samantha Webster e Severino Ramos. O Conselheiro Bruno pontuou questão de ordem, externando sua preocupação quanto aos impedimentos previstos no art. 1º, §2º da resolução vigente (Res. CSDPES nº 020/2016). Ressaltou que, a princípio, o impedimento se daria somente na data da posse, não interferindo na candidatura dos membros do Conselho Superior para compor a composição. Entretanto, a redação do referido artigo dispõe que os membros do CSDPES não poderiam ser candidatos, o que geraria um impedimento do Conselheiro Severino Ramos. Após a leitura do artigo o Conselheiro Bruno ressaltou que a participação de um membro do conselho como candidato à comissão, traria uma vantagem diferenciada em relação aos demais. A Presidente da ADEPES, Mariana Sobral, pontuou que deve ser analisado o contexto, verificando a razão de ser do impedimento, que no caso seria a possibilidade de ter uma concorrência desigual entre os candidatos. Ponderou que na situação analisada, são três candidatos para três vagas, entendendo que o prejuízo que o legislador quis evitar, no caso em tela, não ocorreria. O Presidente informou que outro fator a ser considerado é que só há 03 candidatos para a Comissão de Prerrogativas e que o mandato de conselheiro do defensor Severino está no fim, havendo somente aproximadamente treze dias, entendeu que o candidato não poderia exercer concomitantemente as duas posições. O Presidente apresentou ponderações quanto à posse e o exercício efetivo dessa atual composição do Conselho, bem como a ressaltou que houve aprovação da candidatura da defensora Jamile que está em gozo de licença maternidade. Por fim, sugeriu que seja postergada a eleição para o período que o defensor não esteja impedido. O Conselheiro Douglas pontuou que se não for possível compor a lista tríplice na presente data, entende que será melhor prorrogar a inscrição para o período que o candidato Severino não seja mais conselheiro ou, excepcionalmente, manifestar pela ressalva nesse caso específico pela ausência de prejuízo, uma vez que as normas existem com uma finalidade, entendendo que a finalidade da regra nesse processo da Comissão de Prerrogativas não está sendo violada, pois só há 3 candidatos. O Conselheiro Bruno apresentou ponderações quanto ao próximo processo da pauta, que trata sobre o projeto de resolução que altera a atual resolução que trata sobre a Comissão de Prerrogativas, informando a previsão contida no art. 4º, do projeto, sobre a prorrogação do prazo para eventuais interessados da região norte e sul do estado para comporem a Comissão. O Conselheiro Douglas informou que em sua manifestação no processo que trata sobre o tema ressaltou sobre a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

irretroatividade da norma. O Conselheiro Marcello pontuou que o objetivo da norma é impedir que o conselheiro exerça, enquanto conselheiro, outras funções que ele teria alguma vantagem. Ponderou que o defensor Severino está saindo do cargo. Ressaltou ainda que há um erro técnico que vai de encontro à súmula o nº 266 do STJ que fala que o requisito da investidura no cargo é a data da posse. Por fim, entendeu pelo adiamento da votação, após a saída do conselheiro. De igual modo, o Conselheiro Elias concordou com o adiamento da votação, discordando, porém, que não há erro na norma, tendo em vista que não há candidatos suficientes para escolha dos membros da Comissão. De igual modo o Conselheiro Bruno ressaltou que entende não haver falha técnica na norma. Nesse sentido, os conselheiros entenderam pelo adiamento da eleição. Desta forma, restou deliberado o adiamento da votação para formação da lista sêxtupla da Comissão de Prerrogativas no prazo estabelecido, sem nova prorrogação.

3.2 - Processo nº. 80767192/2018; Conselheiro proponente: Rodrigo Borgo Feitosa; Conselheiro relator: Douglas Admiral Louzada; Assunto: Projeto de resolução que altera a Resolução CSDPES nº 020/2016, que institui e estabelece a forma de escolha e as atribuições dos Defensores Públicos Membros da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública. **3.3 Processo nº 77802470/2017 (apenso 66525452/2014);** Conselheiro proponente: Fábio Ribeiro Bittencourt; Conselheiro relator: Douglas Admiral Louzada; Assunto: Regulamentação do estágio de pós-graduação. O Relator do processo apresentou o voto para os processos acima pautados, concluindo pela convalidação das resoluções aprovadas no bojo dos Processos nº 80767192/2018 e nº 77802470/2017, com a devida publicação das mesmas. O Conselheiro Bruno pontuou que a finalidade da norma prevista no art. 4 da proposta do processo nº 80767192/2018, poderia ser aplicada nesta atual composição da Comissão de Prerrogativas já que não houve a composição da lista sêxtupla, tampouco geraria nova despesa. O Presidente pontuou que o debate estaria direcionado à convalidação do ato e, caso houvesse a convalidação deste, deveria ser publicado. O Conselheiro Leonardo ponderou que não se trata de hipótese de convalidação. A Conselheira Hellen, manifestou entendimento igual ao relator, pontuando sobre a continuidade do serviço público e que não houve má fé na não publicação. Ressaltou que não geraria despesas para a administração e que não haveria efeito *ex tunc*, devendo haver a convalidação da norma, desde que atingido os requisitos, sendo eles: aprovação do órgão competente e interesse público, o que restou comprovado. Relatou ainda, que não vê impedimento legal que justifique a desconsideração da decisão tomada, já que o órgão é o mesmo (CSDPES). Entendeu ainda que o vício apresentado é passível de publicação e quanto a adequação da norma deveria ser feita em outra oportunidade, devendo o ato aprovado por outros colegas ser convalidado. O Conselheiro Elias pontuou que diverge do entendimento do Relator do processo, uma vez que a aprovação foi realizada em outra composição do Conselho, ressaltando que estaria impedido de analisar a matéria, entendendo pela anulação e arquivamento dos autos. De igual modo, o Conselheiro Vinicius entendeu que aprovar uma matéria já debatida poderia trazer prejuízos já que não houve análise da matéria por esta composição do Conselho. Entendeu pela redistribuição do processo e não pela sua anulação. Pontuou que a manifestação do conselheiro anterior ficaria como parecer nos autos, devendo o mesmo ser redistribuído para acolhimento ou não da matéria. O Presidente entendeu pelo arquivamento dos autos e não pela redistribuição. Ressaltou que há processos em tramite no CSDPES que são muito antigos e que não foram deliberados até o momento. O Conselheiro Marcello acompanhou o voto do Conselheiro Elias, votando pelo arquivamento. O Conselheiro Severino entendeu pela redistribuição dos autos, concordando em partes com o pensamento dos Conselheiros Elias, Hellen, Leonardo, Gilmar e Vinicius. A Conselheira Hellen pontuou por deliberar pela redistribuição ou arquivamento dos autos. O Conselheiro Elias apresentou



voto divergente do entendimento do Relator no que se refere a aprovação da publicação do processo:
“Trata-se de questão de ordem relativo aos processos 80767192/2018 e 77802470/2017 na qual levantou-se questão de ordem de apreciar solução de controvérsia em relação a não publicidade dos referidos atos administrativos votados pelo Conselho Superior em sua formação anterior. Entrando na análise do caso, verifico que existe vício relativo *a quo*. O defeito de forma consiste na inobservância dos requisitos extrínsecos previstos em lei para o ato específico. Esse vício pode ter consequências maiores ou menores de acordo com o bem tutelado e com o vício formal praticado. A forma estabelecida, com objetivo de padronizar as operações rotineiras da administração pública, bem como para garantir os direitos dos cidadãos principalmente em relação a administração pública. No que tange ao vício da falta de publicidade, verifica-se que o art. 37 da Constituição Federal prevê entre os princípios da administração pública a publicidade dos atos administrativos o que também é corroborado pelo art. 93, incisos X e XI, que prevê para os tribunais que todas as decisões serão motivadas em sessão pública. Assim sendo, o vício no procedimento no ato administrativo é grave, e sendo um vício considerado grave por violar os princípios constitucionais, esse vício não pode ser convalidado e leva a invalidação do ato administrativo. A regra pertinente à publicidade quando há sua completa ausência de publicação de um ato que em tese tenha sido perfeito, caracteriza vício capaz de se tornar inválido pois implica em descumprimento da norma principiológica da Constituição. Dessa forma, já existem decisões jurisprudenciais que reconhecem o integral comprometimento da garantia constitucional e assim a natureza insanável do vício a justificar a sua distinção do ato com eficácia retroativa desde a sua votação. Desta forma, voto pela invalidação do ato administrativo do Conselho anterior, devendo ambos os processos serem arquivados, por invalidez de requisito essencial exigido pela Constituição Federal. É como voto.” O Conselheiro Bruno divergiu do voto apresentado pelo Conselheiro Elias, entendendo que nenhum ato foi praticado com base nesse ato normativo, não havendo prejuízos à administração, não cabendo alegar a nulidade dos atos. Entendendo pela redistribuição dos autos, principalmente a matéria que trata a comissão de prerrogativas que está madura para apreciação. Por fim, por maioria de votos, o Conselho acompanhou o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Elias, determinando a invalidação de todos os atos do processo e o seu imediato arquivamento.

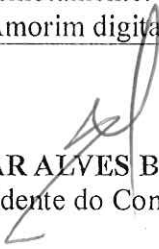
4. Expedientes Finais

O Presidente agradeceu os esforços compelidos pela Presidente da ADEPES, Mariana, no período do mandato que se encerra nesta data. De igual modo, agradeceu o trabalho realizado, bem como o diálogo que mantiveram nesse período. O Conselheiro Douglas registrou elogios à Presidente da ADEPES, pelos esforços empreendidos frente à administração da associação e os avanços alcançados nesse período, bem como o contato com a administração superior da Defensoria e os trabalhos desenvolvidos junto a ALES. O mesmo também parabenizou a composição do CSDPES pelos trabalhos realizados e desenvolvidos pelo colegiado, em especial aos Conselheiros Elias, Bruno e Severino, lembrando os projetos que foram concretizados nesse período. O Conselheiro Vinícius parabenizou a gestão e os esforços realizados pela Presidente Mariana, ressaltando as vitórias alcançadas. A Conselheira Hellen, de igual modo, parabenizou a Presidente Mariana ressaltando sua sensibilidade, respeito, carinho e atenção com todos os associados. Ressaltou ainda sua perseverança nas conquistas alcançadas. O Conselheiro Severino agradeceu a Presidente da ADEPES pela sua gestão, pontuando, sua sabedoria, sua simplicidade e sua coragem. O Conselheiro Leonardo parabenizou a Presidente da ADEPES por sua gestão, pontuando o diálogo que a associação teve nesse período, principalmente no que se refere ao seu diálogo com a administração




DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

da DPES e a ALES. O Conselheiro Elias parabenizou a Presidente pelos dois anos de gestão à frente da associação, enfatizando os trabalhos conjuntos com a administração e as conquistas alcançadas junto a ALES, evidenciando ainda sua bravura na condução dos trabalhos realizados. O Conselheiro Bruno parabenizou a Presidente pelo brilhante trabalho à frente da associação, agradecendo em nome dos defensores públicos. O Conselheiro Marcello parabenizou a Presidente pelo findar do ciclo, parabenizando sua condução à frente da associação. A defensora Sattva também agradeceu a Presidente pelos trabalhos desenvolvidos nesse período, pontuando ainda seu trabalho como defensora pública. A defensora ainda agradeceu a secretária do CSDPES, que entrará em licença, pelo auxílio aos trabalhos realizados junto ao Conselho. Em seguida a Presidente da ADEPES, Mariana, agradeceu as palavras ditas pelos Conselheiros, lembrando que, em suas reflexões, sempre ponderou a lealdade à Instituição que representa, destacando que a relação construída entre a ADEPES e administração superior da defensoria público. A mesma ainda agradeceu a oportunidade da construção dessa relação na luta por uma causa em comum, que é o fortalecimento da Instituição. Por fim, agradeceu à composição do conselho pontuando a produtividade e tranquilidade dos conselheiros. O Presidente do CSDPES pontuou o trabalho em conjunto realizado com a Presidente da ADEPES, ressaltando que o objetivo do trabalho é o sucesso de ambos e um resultado satisfatório. Por fim, agradeceu o auxílio desta secretária no período em que trabalharam juntos. De igual modo, os conselheiros também agradeceram o apoio prestado pela secretária. Por fim, o Conselheiro Bruno ainda perguntou sobre a contratação de estagiários para os defensores. O Presidente informou que será encaminhada orientação aos defensores, sobre o retorno das atividades e comunicado sobre como isso será realizado. Certificando que a princípio será um estagiário para cada defensor público, entretanto, nos próximos meses será normalizada a disponibilização de estagiários. O Conselheiro Douglas questionou se o retorno será para trabalho remoto. O Presidente informou que o trabalho será realizado no núcleo de atendimento. O Presidente informou que quanto ao atendimento será preferencialmente remoto, porém será definido pelo defensor, exceto na área de família, que será exclusivamente remoto. Informou que o núcleo estará com entrada controlada com horário de funcionamento reduzido. Informou também que será disponibilizado aos defensores computadores e celulares para realizarem os trabalhos remotamente. Nada mais havendo, encerrou-se a presente que vai por mim, Ana Carolina Lecoque Amorim digitada e por todos assinada.


GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho


MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro


SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro


VINÍCIUS CHAVES DE ARAUJO
Conselheiro


LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO
Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO
Conselheira

DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA
Conselheiro

ELIAS GEMINO DE CARVALHO
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

MARIANA ANDRADE SOBRAL
Representante da ADEPES